



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itaparica - BA

Sexta-feira • 01 de dezembro de 2023 • Ano XV • Edição N° 254

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
PROJETO DE RESOLUÇÃO (N° 14/2023)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: LOURIVAL MONTEIRO

<http://camaraitaparica.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA: ATOS OFICIAIS
PROJETO DE RESOLUÇÃO (Nº 14/2023)



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica

A Casa da Cidadania

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTAS E FISCALIZAÇÃO.**

RELATÓRIO E PARECER Nº 85/2023
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2023
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
RELATOR: NIXON FERREIRA SACRAMENTO

EMENTA – Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

RELATÓRIO CONJUNTO

Após analisar o Projeto de Resolução Nº 14/2023 de autoria da Mesa da Câmara, estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, tendo cumprido os prescritos regimentais e as legislações vigentes, este Relator não encontrou obstáculos para aprovação do mesmo.

Sendo assim este Relator opina pela sua **APROVAÇÃO**, é o **Relatório**.

PARECER CONJUNTO

Os Membros destas Comissões seguindo o voto do Relator, são de **PARECER FAVORÁVEL** pela **APROVAÇÃO** do referido **PROJETO DE RESOLUÇÃO**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaparica, em 28 de novembro de 2023.

Exemplar 1000000 00 2023
30 / 11 / 23
APPROVADO
20 11 23
POR 9 11 23

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631.8100 fax 3631.8100



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica

A Casa da Cidadania

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTAS E FISCALIZAÇÃO.**

RELATÓRIO E PARECER Nº 85/2023
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2023
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
RELATOR: NIXON FERREIRA SACRAMENTO

EMENTA – Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

RELATÓRIO CONJUNTO

Após analisar o Projeto de Resolução Nº 14/2023 de autoria da Mesa da Câmara, estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, tendo cumprido os prescritos regimentais e as legislações vigentes, este Relator não encontrou obstáculos para aprovação do mesmo.

Sendo assim este Relator opina pela sua **APROVAÇÃO**, é o **Relatório**.

PARECER CONJUNTO

Os Membros destas Comissões seguindo o voto do Relator, são de **PARECER FAVORÁVEL** pela **APROVAÇÃO** do referido **PROJETO DE RESOLUÇÃO**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaparica, em 28 de novembro de 2023.

Emplacado 10/11/23
30/11/23
APPROVADO
2 11 23
POR 9 FAV 0

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631.8100 fax 3631.8100



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2023

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Encaminhar para o Conselho Municipal de Controle de Atividades Econômicas
Em, 23 de Novembro de 2023
[Assinatura]

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento a solicitação da Administração, oferece proposta.

Seção II
Da abertura a pessoas físicas

Art. 3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art.2º desta Resolução, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

DESIGNO O VEREADOR
SR. NIXON OLIVEIRA
PARA RELATAR
EM, 23 / 11 / 2023
[Assinatura]

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Seção única
Das regras específicas

Encaminhar para o Conselho Municipal de Controle de Atividades Econômicas
Em, 30 / 11 / 23
[Assinatura]

APROVADO
Em, 30 / 11 / 23
POR 9 VOTOS
[Assinatura]

Art. 4º O edital ou aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232



Estado da Bahia Câmara Municipal de Itaparica

A Casa da Cidadania

I - Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação

II - Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

- prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- prova de regularidade perante a Seguridade social e trabalhista
- certidão negativa de insolvência civil
- declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta
- declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf)

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 29 de dezembro de 2023.

Plenário, no dia 16 do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

DESIGNO O VEREADOR
SR. Nixon Raimão PARA RELATAR
EM. 28/11/2023
Examinador e Oculista
Em. 30/11/23


LORISVAL MONTEIRO
PRESIDENTE


JORGE ROCHA DA CRUZ
VICE-PRESIDENTE

APROVADO
em 11/27
por 9 P

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania


DÉBORA TRINDADE REIS
PRIMEIRA-SECRETÁRIA

GABRIEL DA HORA SAMPAIO
SEGUNDO- SECRETÁRIO

DOUGLAS CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO
TERCEIRA-SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como escopo a necessidade de adequação desta E. Casa de Leis quanto a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Daí porque, certos de sua compreensão, os membros da referida Mesa Diretora, solicitam dos nobres vereadores que compõe esse Legislativo Municipal, a aprovação do presente projeto de Resolução.

Plenário, no dia 16 do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


LORISVAL MONTEIRO
PRESIDENTE


JORGE ROCHA DA CRUZ
VICE-PRESIDENTE

DÉBORA TRINDADE REIS
PRIMEIRA-SECRETÁRIA

GABRIEL DA HORA SAMPAIO
SEGUNDO- SECRETÁRIO

DOUGLAS CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO
TERCEIRA-SECRETÁRIA

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2023

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

23 11/27

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento a solicitação da Administração, oferece proposta.

Seção II
Da abertura a pessoas físicas

Art. 3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art.2º desta Resolução, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Seção única
Das regras específicas

Art. 4º O edital ou aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

- I - Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação
- II - Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:
- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - b) prova de regularidade perante a Seguridade social e trabalhista
 - c) certidão negativa de insolvência civil
 - d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta
 - e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.
- IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf)

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

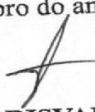
CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 29 de dezembro de 2023.

Plenário, no dia 16 do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


LORISVAL MONTEIRO
PRESIDENTE


JORGE ROCHA DA CRUZ
VICE-PRESIDENTE

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania


DÉBORA TRINDADE REIS
PRIMEIRA-SECRETÁRIA

GABRIEL DA HORA SAMPAIO
SEGUNDO- SECRETÁRIO

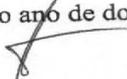
DOUGLAS CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO
TERCEIRA-SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como escopo a necessidade de adequação desta E. Casa de Leis quanto a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Daí porque, certos de sua compreensão, os membros da referida Mesa Diretora, solicitam dos nobres vereadores que compõe esse Legislativo Municipal, a aprovação do presente projeto de Resolução.

Plenário, no dia 16 do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


LORISVAL MONTEIRO
PRESIDENTE


JORGE ROCHA DA CRUZ
VICE-PRESIDENTE


DÉBORA TRINDADE REIS
PRIMEIRA-SECRETÁRIA


GABRIEL DA HORA SAMPAIO
SEGUNDO- SECRETÁRIO

DOUGLAS CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO
TERCEIRA-SECRETÁRIA

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232